



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

TIPO DE AUDITORIA: CONTROLES DA GESTÃO

SUBÁREA: GESTÃO DE PESSOAL

PROGRAMA: FUNCIONAMENTO DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS

Ação PAINT: 13 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PAGO EM DUPLICIDADE

EXERCÍCIO: 2021

RELATÓRIO Nº: 202103 PROCESSO Nº: 23073.017335/2021-41

EQUIPE: Erlane Cunha Lavor (Auditora) e Sônia Maria Pereira Rabelo (Administradora).

1. INTRODUÇÃO

Apresentamos neste Relatório definitivo o resultado dos trabalhos realizados com análise documental dos processos constantes no Sistema E-Pessoal do Tribunal de Contas da União - TCU, módulo indícios, acerca do auxílio alimentação pago em duplicidade aos servidores da Universidade Federal do Pará - UFPA cedidos ou em acúmulo de cargos em outros órgãos. Os processos para análise da AUDIN foram selecionados por amostragem de 02%, conforme atividades previstas no item 13 (Auxílio Alimentação pago em duplicidade) do Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna (PAINT 2021), aprovado pela Controladoria-Geral da União (CGU-regional/PA) e pelo Conselho Universitário da UFPA (CONSUN), através da Resolução Nº 827, de 19 de janeiro de 2021.

Esta ação de auditoria tem por objetivo verificar os controles existentes, na Universidade Federal do Pará – UFPA, com a finalidade de evitar o pagamento do auxílio alimentação em duplicidade a servidores cedidos ou em acúmulo de cargos em outros órgãos.

As questões de auditoria:

Quais os mecanismos de controle interno existentes para evitar o pagamento de auxílio alimentação em duplicidade aos servidores cedidos ou com acúmulo de cargos em outros órgãos?

Os instrumentos de controles existentes são adequados para garantir com segurança razoável que, o pagamento do auxílio alimentação feito aos servidores cedidos ou em acúmulo de cargos em outros órgãos, estão sendo realizados em observância à legislação e aos normativos vigentes?

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público federal (IN nº 03/2017- CGU). Nenhuma restrição foi imposta aos exames, não havendo limitação ou restrição voluntária aos trabalhos por parte de dirigentes desta Instituição Federal de Ensino.

2. ESCOPO DO TRABALHO E OBJETIVOS

O escopo do trabalho foi avaliar os controles existentes na Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal-PROGEP quanto ao auxílio alimentação pago em duplicidade aos servidores da Universidade Federal do Pará cedidos ou em acúmulo legal de cargos. O trabalho foi realizado por meio de análise documental dos CPF's: 117.***.***-87/ 381.***.***-00/ 428.***.***-34/ 613.***.***-00/ 604.***.***-20/ 425.***.***-15/ 687.***.***-20/ 642.***.***-00; bem como de indagação escrita através de Solicitação de Auditoria, para a obtenção de dados e informações.

3. LEGISLAÇÃO BÁSICA

- Lei nº 8112 de 11 de Dezembro de 1990;
- Lei nº 8.460, de 17 de Setembro de 1992, artigo 22, §2º;
- Decreto nº 3.887, de 16 de Agosto de 2001;
- ACÓRDÃO Nº 2142/2013 – TCU – Plenário;
- ACÓRDÃO Nº 1112/2017 – TCU – Plenário;
- Normas e orientações do Tribunal de Contas da União;
- Normas e orientações da Controladoria Geral da União e outros.

4. CONSTATAÇÃO

Para verificação da regularidade do auxílio alimentação concedido, sobretudo, quanto à verificação do pagamento em duplicidade, foram avaliados processos referentes aos servidores da Universidade Federal do Pará - UFPA cedidos ou em acúmulo legal de cargos em outros órgãos.

Auxílio-Alimentação: Auxílio concedido em pecúnia a todos os servidores civis ativos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, independentemente da jornada de trabalho, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo, ou nos afastamentos considerados de efetivo exercício, na proporção dos dias trabalhados, salvo na hipótese de afastamento a serviço com percepção de diárias.

Fundamentação do impedimento da acumulação: Lei nº 8.460/1992, art. 22, §2º:

Art. 22. O Poder Executivo disporá sobre a concessão mensal do auxílio alimentação por dia trabalhado, aos servidores públicos federais civis ativos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. [\(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 1997\)](#)

§ 2º O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição fará jus a percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção.

De acordo com os indícios de irregularidade informados pelo Tribunal de Contas da União - TCU no Sistema E-Pessoal, identificou-se que 347 (trezentos e quarenta e sete) servidores da UFPA, que receberam indevidamente auxílio alimentação em ambas fontes pagadoras, em infringência aos dispositivos citados. Outrossim, foi constatado que a maioria dos processos supracitados constam com mais de 900 (novecentos) dias aguardando esclarecimentos.

Tendo em vista a existência de servidores com irregularidades, consultou-se a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEP, acerca das fichas financeiras e situação de 08 (oito) servidores, escolhidos por amostragem de 0,2% do total de processos, os quais atualmente acumulam cargos na UFPA. Em resposta, informou-se que foi realizada a notificação dos servidores, e posterior contabilização de eventuais ressarcimentos e que serão abertos processos administrativos de reposição ao erário do período em que receberam em duplicidade o auxílio

alimentação. Considerando o disposto no art. 2º e 3º da Orientação Normativa nº 5, de 21 de fevereiro de 2013:

Art. 2º Deverá ser instaurado processo administrativo, de ofício ou por iniciativa do interessado, sempre que houver indícios de pagamento indevido de valores por meio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, aos servidores, aposentados e beneficiários de pensão civil.

Art. 3º O processo administrativo que vise à reposição de valores ao Erário será regido pelos princípios do contraditório e da ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

O Quadro abaixo representa os indícios identificados para essas irregularidades:

Quadro 1: Relação de indícios de recebimento de auxílios em mais de uma fonte pagadora

CPF	INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE
117.***.***-87	Auxílio alimentação pago em duplicidade
381.***.***-00	Auxílio alimentação pago em duplicidade
428.***.***-34	Auxílio alimentação pago em duplicidade
613.***.***-00	Auxílio alimentação pago em duplicidade
604.***.***-20	Auxílio alimentação pago em duplicidade
425.***.***-15	Auxílio alimentação pago em duplicidade
687.***.***-20	Auxílio alimentação pago em duplicidade
642.***.***-00	Auxílio alimentação pago em duplicidade

Fonte: Elaborado pela Auditoria Interna, adaptado do Sistema E-Pessoal

Ressalta-se que os valores informados, no sistema E-Pessoal, se referem à data em que o indício foi comunicado, podendo sofrer alterações durante as apurações. Em decorrência dos indícios apresentados no Quadro 1 e após apuração da PROGEP, foram confirmados pagamentos de benefícios em duplicidade aos servidores listados abaixo, sendo estes notificados para ressarcimento dos valores recebidos, conforme informações do Quadro 2:

Quadro 2: Situação das providências adotadas pela Progep

CPF	Situação das providências adotadas
117.***.***-87	A servidora recebeu auxílio alimentação pelo vínculo com a UFPA até outubro de 2019. Considerando que a interessada deixou de receber o referido auxílio alimentação pelo vínculo com esta instituição, será aberto processo de reposição ao erário do período em que recebeu em duplicidade, o qual será observado o artigo 46 da lei 8.112/90 e a Orientação Normativa nº 5, de 21 de fevereiro de 2013.
381.***.***-00	O servidor foi notificado para fazer a opção do auxílio alimentação. Optou por receber pelo outro vínculo. Não recebe pela UFPA desde fevereiro de 2021. Considerando que o interessado deixou de receber o referido auxílio alimentação pelo vínculo com esta instituição, será aberto processo de reposição ao erário do período em que recebeu em duplicidade, o qual será observado o artigo 46 da lei 8.112/90 e a Orientação Normativa nº 5, de 21 de fevereiro de 2013.
428.***.***-34	A servidora recebeu auxílio alimentação pelo vínculo com UFPA até outubro de 2019. Considerando que a interessada deixou de receber o referido auxílio alimentação pelo vínculo com esta instituição, será aberto processo de reposição ao erário do período em que recebeu em duplicidade, o qual será observado o artigo 46 da lei 8.112/90 e a Orientação Normativa nº 5, de 21 de fevereiro de 2013.
613.***.***-00	A servidora recebeu auxílio alimentação pelo vínculo com a UFPA até novembro de 2019, em virtude do término de contrato com a UFPA. Considerando que a interessada deixou de receber o referido auxílio alimentação pelo vínculo com esta instituição, será aberto processo de reposição ao erário do período em que recebeu em duplicidade, o qual será observado o artigo 46 da lei 8.112/90 e a Orientação Normativa nº 5, de 21 de fevereiro de 2013.
604.***.***-20	A servidora recebeu auxílio alimentação pelo vínculo com UFPA até janeiro de 2020. Considerando que a interessada deixou de receber o referido auxílio alimentação pelo vínculo com esta instituição, será aberto processo de reposição ao erário do período em que recebeu em duplicidade, o qual será observado o artigo 46 da lei 8.112/90 e a Orientação Normativa nº 5, de 21 de fevereiro de 2013.
425.***.***-15	A servidora recebeu auxílio alimentação pelo vínculo com UFPA até novembro de 2019. Considerando que a interessada deixou de receber o referido auxílio alimentação

	<p>pelo vínculo com esta instituição, será aberto processo de reposição ao erário do período em que recebeu em duplicidade, o qual será observado o artigo 46 da lei 8.112/90 e a Orientação Normativa nº 5, de 21 de fevereiro de 2013.</p>
687.***.***-20	<p>A servidora recebeu auxílio alimentação pelo vínculo com UFPA até outubro de 2019. Considerando que a interessada deixou de receber o referido auxílio alimentação pelo vínculo com esta instituição, será aberto processo de reposição ao erário do período em que recebeu em duplicidade, o qual será observado o artigo 46 da lei 8.112/90 e a Orientação Normativa nº 5, de 21 de fevereiro de 2013.</p>
642.***.***-00	<p>A servidora foi notificada três vezes para fazer opção do auxílio alimentação, porém não se manifestou. Esta Pró-reitoria procedeu à suspensão do referido auxílio alimentação em fevereiro de 2021. Considerando que a interessada deixou de receber o referido auxílio alimentação pelo vínculo com esta instituição, será aberto processo de reposição ao erário do período em que recebeu em duplicidade, o qual será observado o artigo 46 da lei 8.112/90 e a Orientação Normativa nº 5, de 21 de fevereiro de 2013.</p>

Fonte: Elaborado pela Auditoria Interna com informações da Progep

Análise da Auditoria Interna:

Após as apurações, verificou-se que vários servidores da UFPA, principalmente, os que acumulavam cargos licitamente, recebiam benefícios de auxílio alimentação em mais de uma fonte pagadora, não permitidos pela legislação em vigor.

Tendo em vista o grande número de registros e o longo período de espera, esta Auditoria indagou a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP sobre quais são os mecanismos de controle interno utilizados para aferição do pagamento do auxílio alimentação de servidores cedidos e em acúmulo legal de cargos em outros órgãos, e obteve a seguinte resposta: *“O mecanismo de controle acontece no processo inicial, seja de posse do cargo público ou no de cessão. Considerando essa ser a forma viável. Caso o servidor solicite, posteriormente, via requerimento SIGEPE, é verificado se o servidor encontra-se cedido e se acumula cargo público e solicitado junto ao servidor comprovante de que não recebe pelo outro vínculo (contracheque).”*

Neste sentido, analisou-se que existe ausência de controles na regularidade do pagamento dos auxílios alimentação após a concessão inicial destes, pois a

análise é feita apenas do processo inicial de investidura ou quando o servidor solicita o acúmulo ou a cessão. Posteriormente, há o conhecimento apenas por auditoria do Tribunal de Contas da União acerca da duplicidade do recebimento do benefício, conforme respondido: “A *PROGEP* toma conhecimento que houve o pagamento do auxílio em duplicidade por intermédio da auditoria do TCU [...]”. Logo, o fato supracitado corrobora a ausência de controles *a posteriori* por parte da Unidade demandada.

Outro ponto que merece destaque é a inexistência de ferramentas e documentos nos quais ficam registrados os servidores em situação de acúmulo de cargos ou cessão. Conforme resposta da PROGEP: “*Esta Pró-Reitoria ainda não possui ferramentas para fazer o acompanhamento efetivo dos servidores de outras esferas que não estejam no SIAPE. Entretanto, esta unidade está desenvolvendo formas de ter um controle que seja efetivo sobre os servidores que se encontram nessa situação*”.

Neste contexto, verifica-se que há limitação operacional do sistema SIAPE que não impede o recebimento de auxílios inacumuláveis por mais de uma fonte pagadora de órgãos não pertencentes à esfera federal.

Na presente auditoria constatou-se que as principais causas para as irregularidades estão relacionadas, principalmente à: limitação operacional do SIAPE que não impede o recebimento de auxílios inacumuláveis por mais de uma fonte pagadora quando uma das fontes não pertence à esfera federal; omissão do servidor, que já deveria fazer a opção, no ato de informar o acúmulo legal, por apenas uma fonte pagadora do auxílio; ausência de controles da regularidade no pagamento dos auxílios após a concessão inicial destes.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS ACHADOS

ACHADO Nº 1

Ausência de ferramentas para o acompanhamento das folhas de pagamento dos servidores que se encontram em acúmulo de cargos ou cedido a outros órgãos.

ANÁLISE DA AUDITORIA

A criação de instrumentos para o acompanhamento das folhas de pagamento dos servidores que estão cedidos ou em acúmulo de cargos em outros órgãos

permite a realização de monitoramento para que não haja a percepção do auxílio em duplicidade.

ACHADO Nº 2

Ausência de controles *a posteriori* da regularidade do pagamento do auxílio alimentação após a concessão inicial.

ANÁLISE DA AUDITORIA

A existência de controle posterior para verificação da regularidade da concessão do auxílio alimentação permite que o Gestor tome conhecimento das irregularidades, independentemente de auditoria dos órgãos de controle. Com isso, há mitigação dos riscos na percepção do benefício de mais de uma fonte pagadora e o conseqüente acúmulo de processos administrativos de reposição ao erário.

ACHADO Nº 3

Inexistência de verificação junto aos outros órgãos sobre o pagamento concomitante do auxílio alimentação por parte dos mesmos aos servidores cedidos ou em acúmulo de cargos que optaram pela UFPA como fonte pagadora do benefício.

ANÁLISE DA AUDITORIA

A criação de mecanismos de comunicação junto aos outros órgãos permite que a Gestão minimize os riscos do pagamento em duplicidade do auxílio alimentação, pois o Sistema SIAPE não permite o acompanhamento de outros órgãos fora da esfera federal.

ACHADO Nº 4

Ausência de documentos que controlam e nos quais ficam registrados servidores cedidos ou em acúmulo de cargos em outros órgãos.

ANÁLISE DA AUDITORIA

A documentação e o registro permitem o controle e o monitoramento dos servidores que se encontram em situação de cessão ou acúmulo de cargos e que possam receber de mais de uma fonte pagadora o auxílio alimentação. O controle por meio de documentos mitiga os riscos da percepção irregular do benefício supracitado.

ACHADO Nº 5

A existência de uma quantidade significativa de processos aguardando esclarecimentos no Sistema e-pessoal do TCU e com um prazo longo em espera acerca da detecção do pagamento de auxílio alimentação em duplicidade aos servidores da UFPA.

ANÁLISE DA AUDITORIA

A busca por esclarecer os casos detectados pela auditoria do TCU permite a celeridade da resolução das irregularidades e o ressarcimento ao erário dos valores recebidos indevidamente.

RECOMENDAÇÕES

1. RECOMENDAÇÃO - ACHADO Nº 1

Criar ferramentas de controle preventivo que permitam o acompanhamento das folhas de pagamento dos servidores da UFPA que se encontram em acúmulo de cargos ou cedidos, de forma a não depender apenas de auditoria dos órgãos de controle para as devidas constatações.

2. RECOMENDAÇÃO - ACHADO Nº 2

Implementar controles que verifiquem a regularidade do pagamento do auxílio alimentação *a posteriori* de sua concessão inicial.

3. RECOMENDAÇÃO - ACHADO Nº 3

Elaborar mecanismos de verificação periódica, junto aos outros órgãos, se os servidores que optaram pela UFPA como fonte pagadora estão recebendo o auxílio alimentação de forma concomitante por parte dessas entidades, de forma a não depender apenas do sistema SIAPE.

4. RECOMENDAÇÃO - ACHADO Nº 4

Registrar, por meio de documentos ou sistemas informatizados, os servidores cedidos ou em acúmulo legal de cargos em outros órgãos que optaram pela UFPA como fonte pagadora do auxílio alimentação para o controle da legalidade dos processos, devendo ser revisados quanto à manutenção da percepção do benefício por parte desta Universidade.

5. RECOMENDAÇÃO - ACHADO Nº 5

Em vista do significativo quantitativo de processos aguardando esclarecimentos no sistema e-pessoal do TCU, recomenda-se a celeridade na apuração das irregularidades da percepção do benefício e a abertura de Processos Administrativos de reposição de valores pagos indevidamente,

conforme dispõem os artigos 2º e 3º da Orientação Normativa nº 5, de 21 de fevereiro de 2013, a fim de evitar um maior prejuízo ao erário.

MANIFESTAÇÃO AO RELATÓRIO PRELIMINAR

A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP manifestou-se acerca das recomendações pontuadas no Relatório preliminar, e comunicou que está buscando ferramentas de controle preventivo.

A unidade informa que irá implementar as recomendações contidas no Relatório preliminar, considerando as necessidades de controles preventivos e de acompanhamento.

Quanto à recomendação de celeridade no processo de reposição ao erário, a unidade afirma que a mesma constitui de uma demanda que já está sendo tratada, tendo em vista que a PROGEP está em fase de levantamento do período de recebimento em duplicidade dos servidores que fizeram opção em receber pelo outro vínculo ou foram notificados três vezes e não apresentaram manifestação e o auxílio foi suspenso, cerca de 180 servidores nessa situação, para assim serem abertos processos administrativos eletrônicos.

CONCLUSÃO

Considerando os achados de auditoria constatados e as recomendações expedidas neste Relatório, com base nas evidências identificadas, esta unidade de Auditoria Interna realizará o monitoramento referente aos CPF's oriundos da amostragem escolhida, a fim de verificar o cumprimento das recomendações, conforme normativos legais supramencionados. Esta verificação por amostragem não exime de serem verificadas as demais situações sobre o assunto, no sistema E-Pessoal.

Prazo para implementação: 6 meses.

As ações que visem cumprir a recomendação deverão ser informadas mensalmente por meio do sistema e-aud.

Belém, 13 de outubro de 2021.

Erlane Cunha Lavor
Auditora- Siape 1966626

Sônia Maria Pereira Rabelo
Administradora- Siape 0325895



Emitido em 13/10/2021

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 4/2021 - AUDIN (11.07)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 14/10/2021 16:53)

ERLANE CUNHA LAVOR

AUDITOR

AUDIN (11.07)

Matrícula: ###666#6

(Assinado digitalmente em 14/10/2021 16:50)

SONIA MARIA PEREIRA RABELO

COORDENADOR ADJUNTO - TITULAR

AUDIN (11.07)

Matrícula: ###58#5

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpa.br/documentos/> informando seu número: **4**,
ano: **2021**, tipo: **RELATÓRIO DE AUDITORIA**, data de emissão: **14/10/2021** e o código de verificação:
4ee20a63ea